

Ex^{ma} Sn^{de} Segundo se vê da
informação agora fornecida
o Hospital de S^{to} Zidoro
é propriedade do Estado
posto que a sua admi-
nistração fosse entregue
à câmara das Cidades da
Baixa. A pretensão de
Paulino Antonio Montes,
ou se trate de uma
simples troca ou de
outra forma de aliena-
ção não pode ser deferi-
da sem auctorisação
parlamentar, conforme
prescreve o n^o 2^o do art^o 26
da Constituição do Estado.

Este parecer foi votado em
conferencia da esta Procu-
doria Geral.

Laudo — (a) J. Cavallheiro

1915

Janeiro 1118, 1168 e 1181 Ler Concurso para
30 L. Publica o monumento
ao Marquez de Pombal

Ex^{ma} Sn^{de} Volta a esta Procura-
doria Geral o processo do con-
curso para o monumento
do Marquez de Pombal e agora
apresentam-se irregulari-
dades que invalidariam no
todo ou em parte o
mesmo concurso se fossem
procedentes. — 1^a Offiza devia

apreciar os projectos em rela-
 ção à clausula 2.^a das condi-
 ções do concurso. — 2.^a A
 votação não deveria ter sido
 feita por escrutínio se-
 creto. — 3.^a A votação ficou
 empatada por terem dei-
 xado de votar alguns co-
 gues do jury, o que elle não
 era permitido, ou por ou-
 tra votaram em listras
 brancas, o que corresponde
 de a abstenção não per-
 mitida. — Examinemos
 separadamente as três
 arguições. — Quanto a
 primeira: — A clausula
 2.^a das condições do contracto
 fixa o maximo da quantia
 destinada á construcção
 do monumento ficando
 do por ella advertidos os
 concorrentes de que os seus
 projectos e futuro con-
 tracto tem de se subordi-
 nar a esta quantia, que
 não pode ser excedida. Não
 exige que as memoriaes
 criptivas, de que fala o 8.^o
 da clausula fosse junto
 o respectivo orçamento, ca-
 derno de encargos etc, o que
 seria muito a admitir
 se a impugnação, que
 só agora aparece.

Depois da escolha da ma-
quette preferida tem de
realizar-se o contracto
a que se refere a clausula
5^a e então se aponta o pre-
ço dentro da rubrica da
clausula 2^a. Não me
parece por isso que esta
arguição deva ser tomada
da em consideração.

Quanto à 2^a. — Confor-
me o ST da clausula 4^a
e a clausula 7^a, procurou
manter-se com o maxi-
mo cuidado o segredo em
relação aos autores das ma-
quettes para que o jury não
pudesse ser influencia-
do nas votações.

Qua o segredo em relação
aos autores estava quie-
do depois da votação do
primeiro jury e agora não
havia outro meio de proce-
der, senão o da votação por
escrutínio secreto, para
se respeitar quanto possi-
vel o que se teve em vista
n^{as} aquellas clausulas.

E de ponderar que a
votação do 1^o jury se fez tam-
bem por esta forma e que
então ninguém a impe-
nou. Não parece
pois, que esta arguição

Honey

seja fundada. — Quanto
à 3^a — Pela forma como
a votação se fez, por meio
de números, não houve
abstenções. — Organiza-
ram-se tantas listas quan-
to eram os vogues do jury,
em cada uma d'ellas se libri-
ram casas com as designa-
ções ou devisas de cada
uma das maquetes, pa-
ra os vogues do jury, es-
creverem por algum dos
o premio, que entendesse
dever-lhes ser conferido.

Assim o algum dos 1^o na
casa de uma determina-
da maquette significava,
que a essa maquette
deveria ser conferido o 1^o pre-
mio, o n^o 2, o 2^o premio
e assim por diante, signi-
ficando o zero, que tal
maquette não era merecedora
d'outra de nenhum premio.

Da votação assim feita
se concluiu, que tres vo-
gues do jury entenderam
que algumas das maquetes
não mereciam nenhum
premio e as outras votações
deveriam ser interpretadas da
mesma forma.

Não houve pois abstenções.
Houve a manifestação, de

um juízo, que tem de ser
respeitado, como o dos que
votaram conferindo juí-
zos, segundo a sua
consciência. Não deve pois
mandar-se repetir a vota-
ção, porque isso importa-
ria violentar a consciên-
cia dos julgadores, obrigân-
do-os a votar em desarmonia
do seu modo de sen-
tir.

8º como segundo
é expresso no artº 61 do de-
creto de 25 de maio de 1911,
a função se limita à apre-
ciação das provas, a compe-
tência para julgar incum-
be ao governo, perante quem
corre o concurso.

Deve pois, o governo tomar
a resolução que lhe parecer
mais acertada e justa, man-
dando lavrar o contracto
com o concorrente, que
preferir, podendo até anu-
lar o concurso se assim
o julgar mais conveniente.

Com este parecer se con-
formou a conferência
da Procuradoria Geral da
República.

Lauderito

João J. Carvalho

1915

Fevereiro 11/94 L45

11

Interior

Reclamação de Ma-
nuel Rodrigues For-